

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1635/78- Reautuado em 03.09.84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de SÃO FRANCISCO.

ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico.

RELATOR : Consº (ª) Sólon Borges dos Reis.

PARECER-CEE-n. 1605/84 C.PL. APROVADO em 10/10/84

1. HISTÓRICO:

APrefeituraMunicipaldeSãoFrancisco

solicitou, em 18/06/1984 , ao

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio , anteriormente aprovada pelo Sr». Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação , juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O EXMO. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

Processo - CE- nº 1635/78- C.PL PARECER-CEE-nº 1605/84
ensino do primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar,
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura.

À Prefeitura Municipal de São Francisco,
compete:

1. contratar 01. (hum) Cirurgião(ões), por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA -Das Escolas atendidas

A(s) escola(s) estaduais de primeiro grau abrangida(s) pelo presente Convênio são : EEPSG. Oscar Antônio da Costa- Av. Oscar Antônio da Costa, 377- e EEPSG Dirse Reis- R.Monteiro Lobato 507 -

Parágrafo Único : Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura ,sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião(ões)-dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

- CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

Processo-CEE-nº 1635/78 C.PL. Parecer-CEE-nº 1605/84

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a) Consº(a)

Sólon Borges dos Reis
Relator(a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro 1984

a) Consº(a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1.984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE